



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS  
CEP 38.490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° 143 / 94

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS (BDMG) OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

*Poder*  
**Art. 1º** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais (BDMG), operações de crédito até o montante de R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais), destinados ao financiamento dos estudos, projetos técnicos, execução de obras e projeto de desenvolvimento, dentro do Programa de Saneamento Ambiental, Organização e Modernização dos Municípios (SOMMA), respeitados os limites legais de Endividamento do Município.

**Art. 2º** - São as seguintes as condições a que se subordinarão as operações de crédito:

a - juros de até 12% (doze por cento) ao ano, pagáveis, inclusive, durante o prazo de carência;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

IV) d) a participação do Município, a título de contrapartida, com recursos próprios, equivalentes a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do valor do investimento financeiro.

*Poder Executivo*

**Art. 3º** Fica autorizado a oferecer em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, caução de Receitas de Transferência do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações (ICMS) e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

**Parágrafo Único** - As receitas de transferência sobre as quais se autoriza a constituição de caução como garantia das operações de crédito serão alteradas, em caso de sua extinção, pelas receitas que vierem a ser estabelecidas constitucionalmente em sua substituição, independentemente de nova autorização.

*Poder Executivo*

**Art. 4º** O Chefe do Executivo está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretroatáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no "caput" do artigo terceiro, os recursos vinculados, podendo utilizar *desde* esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

**Parágrafo Único** - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

**Art. 5º** - Fica o Município autorizado a:

a) aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- b* - participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei;
- c* - aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do SOMMA, referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de mútuo;
- d* - abrir conta bancária vinculada ao contrato de empréstimo para financiamento no Banco do Brasil S/A, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do contrato.

**Art. 6º** - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos empréstimos para financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 7º** - Fica o Chefe do Executivo autorizando a abrir créditos suplementares especiais, se necessário, destinados a fazer face a pagamentos de obrigações decorrentes as operações de crédito ora autorizadas e que vençam neste exercício, e, ainda abrir crédito especial no valor total em caso de inexistência de dotações orçamentárias próprias, para assegurar a realização do programa autorizado nesta Lei.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 5 de dezembro de 1994

*José Mauro Stabile*  
JOSE MAURO STABILE  
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS  
CEP 38.490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei em anexo objetiva solicitar a essa Egrégia Câmara autorização para o Executivo Municipal de Indianópolis contratar financiamento junto ao Fundo SOMMA - Saneamento Ambiental, Organização e Modernização dos Municípios, criado pelo Governo do Estado de Minas Gerais, Lei nº 11.085, de 30 de abril de 1993, com o objetivo de implementar o Programa SOMMA, através do apoio financeiro e técnico aos Municípios do Estado na elaboração e implantação de projetos de desenvolvimento institucional de saneamento básico e ambiental, de infra-estrutura urbana e de expansão de sua capacidade de investimentos. O Agente Financeiro do Programa é o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A - BDMG.

Os projetos que serão implantados com o financiamento cuja autorização submetemos a essa Casa, tem as seguintes características:

Objetivo: Executar obras de Tratamento do esgoto e pavimentação; promover a reforma institucional da administração municipal objetivando ganhos em eficiência e economicidade.

Valor estimado do investimento e do financiamento: R\$ 453.334,00 e R\$ 340.000,00, respectivamente. Esses valores foram fixados após o cálculo dos limites legais de endividamento do Município, conforme Resolução nº 11 do Senado Federal e da sua capacidade de pagamento. Esses cálculos foram elaborados pelo Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A - BDMG, na qualidade de Agente financeiro do Programa SOMMA e serão objeto de exame e aprovação pelo Banco Central do Brasil. Os orçamentos dos projetos foram fornecidos pela própria municipalidade.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

O custo real dos projetos será efetivamente definido após o processo de licitação dos bens e serviços que os compõem, cujo julgamento será realizado pelo critério dos menos preço, conforme determina a Lei nº 8.666. A licitação será processada por uma Comissão de Licitação designada pela Administração Municipal.

A utilização do crédito ora autorizado poderá ocorrer mediante a realização de uma ou mais contratações, no mesmo ou em exercícios subsequentes.

A implantação dos projetos compete ao Executivo Municipal e o seu acompanhamento será realizado pelo Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A - BDMG e por uma equipe local, especialmente designada pelo Prefeito Municipal, sendo obrigatória a participação de, no mínimo, um engenheiro.

O projeto de desenvolvimento institucional da Administração Municipal beneficiará indiretamente toda a população, que receberá maiores e melhores serviços. Os projetos de infra-estrutura beneficiarão uma população estimada em 4.500 habitantes com repercussões positivas na qualidade de vida de toda a população municipal.

Os dados técnicos que subsidiaram a elaboração dos projetos ficam à disposição desta Casa para exame.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 5  
de dezembro de 1994

JOSÉ MAURO STABILE  
PREFEITO MUNICIPAL